



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - DIREÇÃO DE ADM E PLANEJAMENTO**

DESPACHO Nº 42 / 2022 - DAP/BLU (11.01.09.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 13 de setembro de 2022.

DESPACHO

Versa o presente expediente acerca da formalização do Contrato Nº 161/2022, que versa sobre a contratação dos serviços de: **1)** adequações da NR10 e **2)** conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios no Instituto Federal Catarinense ? *Campus* Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total das obras, conforme projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos anexos ao Edital Tomada de Preços Nº 02/2022.

Neste sentido, faz-se necessário apresentar as seguintes considerações:

Considerando a realização do RDC Nº 01/2019 cujo objeto foi a Readequação da Rede elétrica e lógica no IFC - *Campus* Blumenau.

Considerando o que a empresa JADE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.322.430/0001-22 sagrou-se vencedora do RDC Nº 01/2019.

Considerando que, conforme processo registrado sob o nº 23473.001311/2020-87, a empresa JADE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.322.430/0001-22 foi penalizada com a sanção de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de três anos, em decorrência da inexecução parcial do objeto e paralisação das obras.

Considerando que a obra de adequação elétrica e lógica do campus é essencial conforme justificativas apresentadas no que segue.

1. O Instituto Federal Catarinense ? *Campus* Blumenau, através da Notificação requisitória 5576/2019 do Ministério Público do Trabalho, necessita apresentar Laudo de adequação das instalações elétricas à NR-10, PCMSO, AET com cronograma de adequação da unidade e Laudo de adequação de iluminação. Em vista disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para as devidas adequações.
2. O Instituto Federal Catarinense ? *Campus* Blumenau há tempos enfrenta problemas com o dimensionamento da rede elétrica e lógica. Aliado a isso, o campus já sofreu inundações espaço localizado na sala B-12, onde está instalado o datacenter da instituição. Todas essas necessidades podem ser verificadas por meio dos documentos (memorandos) relacionados no que segue, os quais foram encaminhados para a Diretoria de Engenharia e Planejamento para a confecção dos projetos de readequação da rede elétrica e lógica: Memorando eletrônico nº 12/2016 ? DAP/BLU, Memorando eletrônico nº 17/2016 ? DAP/BLU, Memorando eletrônico nº 18/2016 ? DAP/BLU, Memorando eletrônico nº 17/2017 ? DAP/BLU, Memorando eletrônico nº 79/2017 ? DG/BLU. Caso essas readequações não sejam realizadas, as instalações do IFC ? *Campus* Blumenau poderão sofrer danos materiais, os quais terão impacto direto nas atividades

da instituição, mais precisamente: paralisação de suas atividades devido a apagões na rede; incêndio ocasionado por curto-circuitos oriundos de sobrecarga da rede. Com vista para os acontecimentos envolvendo incêndios, com destaques para o incêndio do Museu Nacional e o incêndio do CT do Flamengo; considerando que circulam centenas de estudantes e servidores no IFC ? *Campus* Blumenau; constata-se a relevância dessa obra, pois a não realização dessa pode ocasionar em incêndio o que pode provocar possíveis mortes. O Campus Blumenau contratou uma empresa, através dos RDC 001/2019 e 002/2019, para fazer a adequação da rede elétrica e lógica, contudo a empresa contratada abandonou as obras. Diante disso, a finalização das obras de readequação da rede elétrica, lógica e da NR 10 se mostram essenciais ao funcionamento do Campus, não apenas para a segurança dos bens públicos, mas principalmente dos seus usuários.

Com isso, foi realizada a Tomada de Preços 01/2022 nos quais os itens de readequação da rede elétrica, lógica e da NR 10 deram desertos.

Na sequência, foi realizada a Tomada de Preços 02/2022, na qual a empresa JRM INSTALAÇÕES ELÉTRICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.203/0001-16 sagrou-se vencedora dos itens de readequação da rede elétrica, lógica e da NR 10. Os valores totais da contratação ficaram em R\$ 176.947,43 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Considerando que os saldos dos empenhos 2019NE800374, 2019NE800375 e 2019NE800376 emitidos em favor da empresa JADE CONSTRUÇÕES LTDA, inscritos em Restos a Pagar não Processados somam um valor de R\$ 293.885,23 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Considerando o Parágrafo 6 do artigo 164 da Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, incluído pela Lei nº 14.435 de 04 de agosto de 2022, descreve o seguinte, *in verbis*:

"§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente. (Incluído pela Lei nº 14.435, de 2022)".

Diante disso, verifica-se que a situação ora relatada se enquadra na legislação acima descrita, conforme disposto a seguir:

1. houve o abandono da obra pelo credor original do empenho;
2. os empenhos estão inscritos em restos a pagar não processados;
3. a justificativa para a execução da obra foi detalhada neste documento;
4. o credor original foi penalizado com a sanção de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de três anos em decorrência da inexecução parcial do objeto e paralisação das obras.
5. a vantajosidade da contratação pode ser verificada no processo 23473.001148/2022-14, Tomada de Preços 02/2022.

Desta forma, a Administração do IFC - *Campus* Blumenau constata a consonância do Parágrafo 6º do artigo 164 da Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, incluído pela Lei nº 14.435 de 04 de agosto de 2022, para a utilização dos empenhos inscritos em Restos a Pagar em favor da empresa JADE CONSTRUÇÕES LTDA em favor de credor diferente, qual seja a empresa JRM INSTALAÇÕES ELÉTRICA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.203/0001-16 e declara interesse em realizar tal aproveitamento do empenho face à necessidade de realização das obras necessárias para a segurança dos bens Patrimoniais do IFC - *Campus* Blumenau e dos usuários (alunos, servidores, funcionários terceirizados e público externo) que frequentam as instalações do Campus.

Isto posto, solicita-se o seguimento do processo, com a assinatura do contrato com a empresa JRM INSTALAÇÕES ELÉTRICA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.203/0001-16 e a emissão da Ordem de Serviço para início das obras contratadas por meio da Tomada de Preços 02/2022.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 16:56)

ALDELIR FERNANDO LUIZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/BLU (11.01.09.01)
Matrícula: 1801072

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 16:24)

PATRIC DOUGLAS GRISELI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAP/BLU (11.01.09.01.02)
Matrícula: 1786359

Processo Associado: 23473.001148/2022-14

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/09/2022** e o código de verificação: **ec03cd329f**